



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**PORTARIA Nº 070, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

*Regulamenta o controle de frequência por ponto eletrônico dos servidores públicos municipais vinculados à secretaria municipal de educação-SEMED.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 028/2002 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento à repartição à que o servidor estiver submetido nas horas de trabalhos ordinários Art. 123;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a gestão de pessoal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um controle mais eficiente e seguro que reflita com exatidão a duração de trabalho diário dos servidores;

**CONSIDERANDO** que o ponto eletrônico/sistema biométrico é um dos mecanismos mais viáveis para o controle da jornada efetivamente laborada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos de controle da frequência dos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objetivando marcação diária dos registros de entrada ao trabalho, saída para refeição, retorno da refeição e saída ao final do expediente;

Art. 2º O controle de frequência de todos os servidores da Administração Municipal vinculados à Secretaria de Educação far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto:

Parágrafo único: O ponto é pessoal e intransferível;

Art. 3º É obrigatório o registro das entradas e saídas dos servidores ainda que nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias:

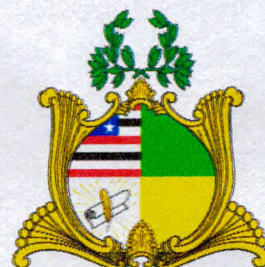
§ 1º Os Servidores lotados nas Instituições de Ensino do Município realizarão o registro na Instituição a que estiverem vinculados por meio da lotação originária. Se o servidor prestar serviços em mais de uma Instituição, em ambas as Instituições ele estará sendo cadastro, para que efetue o registro no horário específico da prestação de serviços;

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria de Educação e que prestarem serviços apenas internos, realizarão o registro da frequência em equipamento instalado na sede da própria Secretaria;



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017  
EXECUTIVO  
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 942 :: QUARTA, 31 DE MAIO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 13

## SUMÁRIO

| Descrição                                               | Página |
|---------------------------------------------------------|--------|
| GABINETE.....                                           | 1      |
| PORTARIA Nº 068, DE 31 DE MAIO DE 2023.....             | 1      |
| PORTARIA Nº 069, DE 31 DE MAIO DE 2023.....             | 2      |
| PORTARIA Nº 070, DE 31 DE MAIO DE 2023.....             | 5      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....              | 9      |
| PORTARIA Nº 101/2023/DIÁRIAS.....                       | 9      |
| PORTARIA Nº 102/2023/DIÁRIAS.....                       | 10     |
| PORTARIA Nº 103/2023/DIÁRIAS.....                       | 11     |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.....               | 12     |
| CREDENCIAMENTO 001/2023.....                            | 12     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA..... | 12     |
| AVISO DE LICITAÇÃO.....                                 | 12     |

## GABINETE

### PORTARIA Nº 068, DE 31 DE MAIO DE 2023.

*Nomeia os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreisondionlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 1º.** Nomear para integrar a **MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município Governador Edison Lobão, criado pela Lei Nº 005/1997, com início do mandato em 31/03/2023 e término em 31/03/2025.

**Igor Melo da Silva** – CPF: XXX.219.981-XX – **PRESIDENTE**

**Jhullyane de Alencar Santos dos Passos** – CPF: XXX.965.743-XX – **VICE PRESIDENTE**

**João Pedro Soares de Souza Neto** – CPF: XXX.408.403-XX – **SECRETÁRIO**

**Art. 2º.** O serviço prestado pelo membro ora nomeado, será considerando de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º.** O mandato do membro ora nomeado nesta Portaria, será de 2 (dois) anos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na portaria 051 de 14 de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2023 EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

*Prefeito Municipal*

---

---

**PORTARIA Nº 069, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

---

---

*Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município Governador Edison Lobão, criado pela Lei Nº 005/1997, com início do mandato em 31/03/2023 e término em 31/03/2025.

**I - REPRESENTANTES DA GESTÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Bruno Costa Silva – CPF: XXX.053.003-XX – **Titular**

Maria Ivone Souza Batista – CPF: XXX.543.213-XX – **Suplente**

Carmem Lucia da Silva Alencar – CPF: XXX.414.263-XX – **Titular**

Grazielle Alves da Silva – CPF: XXX.966.332-XX – **Suplente**

Francisco Pereira da Silva Junior – CPF: XXX.069.003-XX – **Titular**

Jailany Chaves da S. Pontes – CPF: XXX.439.883-XX – **Suplente**

## **II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA UBS**

Maria Leandro da Silva – CPF: XXX.283.073-XX – **Titular**

Samuel Soares Fonseca – CPF: XXX.534.353-XX – **Suplente**

## **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

Jhullyane de Alencar Santos dos Passos – CPF: XXX.965.743-XX – **Titular**

Francisca Bispo Rodrigues – CPF: XXX.268.823-XX – **Suplente**

## **AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS**

Igor Melo da Silva – CPF: XXX.219.981-XX – **Titular**

Antonio Charles Miranda Lima – CPF: XXX.903.983-XX – **Suplente**

## **III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS/ENTIDADES**

### **COMEGEL – Conselho de Ministros Evangélicos de Governador Edison Lobão**

Ruan Fernando da Conceição Nascimento – CPF: XXX.820.413-XX – **Titular**

Assuero Gonçalves Pereira – CPF: XXX.382.723-XX – **Suplente**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BANANAL – ASCOBAN E CLUBE DE MÃES**Sylvia Neiva Melo Braga – CPF: XXX.547.441-XX – **Titular**Maria Antonieta de Sousa Silva – CPF: XXX.288.143-XX – **Suplente****ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE RIBEIRÃOZINHO**Suzana Janyla da Silva Oliveira – CPF: XXX.330.053-XX – **Titular**Marciana Moraes Soares Araújo – CPF: XXX.486.243-XX – **Suplente****RÁDIO DIAMANTINA E UMES**João Pedro Soares de Souza Neto – CPF: XXX.408.403-XX – **Titular**João Pedro Ramos da Silva – CPF: XXX.338.543-XX – **Suplente****PARÓQUIA SANTA RITA DE CÁSSIA**Leuzina Lima Malaquinas – CPF: XXX.525.133-XX – **Titular**Maria dos Anjos Silva Santos – CPF: XXX.876.783-XX – **Suplente****IGREJA NOVA ALIANÇA**Agnaldo dos Santos Moraes – CPF: XXX.675.223-XX – **Titular**Maria Lourença Brito dos Reis Paixão Moraes – CPF: XXX.148.983-XX – **Suplente****Art. 2º.** O serviço prestado pelo membro ora nomeado, será considerando de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.**Art. 3º.** O mandato do membro ora nomeado nesta Portaria, será de 2 (dois) anos.**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na portaria 050 de 14 de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



GABINETE DO PREFEITO, 31 DE MAIO DE 2023 EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 070, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

---

*Regulamenta o controle de frequência por ponto eletrônico dos servidores públicos municipais vinculados à secretaria municipal de educação-SEMED.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 028/2002 que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento à repartição à que o servidor estiver submetido nas horas de trabalhos ordinários Art. 123;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle mais eficiente e seguro que reflita com exatidão a duração de trabalho diário dos servidores;

CONSIDERANDO que o ponto eletrônico/sistema biométrico é um dos mecanismos mais viáveis para o controle da jornada efetivamente laborada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos de controle da frequência dos servidores lotados junto à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, objetivando marcação diária dos registros de entrada ao trabalho, saída para refeição, retorno da refeição e saída ao final do expediente; Art. 2º - O

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



controle de frequência de todos os servidores da Administração Municipal vinculados à Secretaria de Educação far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto: Parágrafo único: O ponto é pessoal e intransferível;

Art. 3º - É obrigatório o registro das entradas e saídas dos servidores ainda que nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias:

§ 1º - Os Servidores lotados nas Instituições de Ensino do Município realizarão o registro na Instituição a que estiverem vinculados por meio da lotação originária. Se o servidor prestar serviços em mais de uma Instituição, em ambas as Instituições ele estará sendo cadastrado, para que efetue o registro no horário específico da prestação de serviços;

§ 2º - Os servidores lotados na Secretaria de Educação e que prestarem serviços apenas internos, realizarão o registro da frequência em equipamento instalado na sede da própria Secretaria;

§ 3º - Os servidores enumerados adiante e que fazem parte da Equipe da Secretaria Municipal de Educação, terão sua jornada anotada em ponto eletrônico da Instituição de Ensino e realizar registro de batida através da matrícula funcional.

1. Técnico do Departamento de apoio ao Educando;
2. Assistente Social;
3. Psicopedagogo;
4. Psicólogo.

Art. 4º - O sistema de Ponto Eletrônico estará sendo alimentado com as informações das jornadas e escalas específicas de cada servidor (informações funcionais) e ao servidor competirá o fiel cumprimento daquela jornada pertinente à sua função ou cargo, sob pena de sofrer os respectivos descontos, considerando que a folha de pagamento estará sendo executada a partir da base de dados do referido sistema;

§ 1º - Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos quanto ao início da jornada de trabalho sem prejuízo na remuneração do servidor;

§ 2º - A entrada antecipada do servidor ou saída após a jornada definida em sistema, será considerada liberalidade não gerando direitos aos servidores;

§ 3º - Será disponibilizado a consulta *online* da frequência individual, por meio de *link* oficial emitido pela SEMED bem como os respectivos telefones para contato digital, sendo: Polo I (E.M. São João; E.M. Zumbi dos Palmares; E.M. Santa Rita de Cássia; E.M. José Abdalla; E.M. Albertina de Alencar Neiva; E.M. Santa Clara; Creche Santa Terezinha; CMEI Estação do Saber e SEMED). Contato: (99) 98472-9647, responsável (Rita de Cássia) e Polo II (E.M. Simplicio Moreira; E.M. Santa Rita; E.M. Paulo Renato Souza; E.M. Márcia Silva Lima; E.M. Vital Brasil; E.M. Pe. Josimo Tavares; CMEI Zilda Arns e Creche Tia Nyetta. Contato (99) 98482-1504, responsável (Thays Moraes).



Art. 5º - Qualquer alteração na escala e jornada dos servidores precisará ser anotada no sistema do Ponto Eletrônico, ficando a cargo do Departamento de Apoio ao Educando, composto por servidores do setor de RH da Secretaria Municipal de Educação, os devidos registros;

Art. 6º - Compete ao Departamento de Apoio ao Educando, usando de transparência e total segurança, o acompanhamento rigoroso, controle e fiscalização do cumprimento desses registros da frequência dos servidores em observância às normas estabelecidas;

Art. 7º - Caso ocorra falta de marcação, esquecimento, falhas no equipamento, falta de papel, ou qualquer outro motivo técnico que impeça o registro do ponto, o servidor deverá comunicar a sua chefia imediata;

Art. 8º - Compete ao chefe imediato a responsabilidade de cientificar por escrito o núcleo responsável quanto à ocorrência de falhas no equipamento e que esteja impedindo os devidos registros, nesse caso, o período em que o sistema permanecer inoperante, será justificado;

Art. 9º - A instalação do Ponto Eletrônico não isenta o chefe imediato de acompanhar a assiduidade e efetivo exercício das atividades pelos servidores, nem tampouco, de adotar as providências cabíveis quando constatadas irregularidades;

Art. 10º - Fica estabelecido o quantitativo de batidas/registros no relógio de ponto conforme a tabela adiante de acordo com a jornada/função:

| CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Nº REGISTROS | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• ASAE</li> <li>• Docente - 01 turno</li> <li>• Psicopedagogo - 01 turno</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 02           | 01-Entrada para o expediente<br>02-Saída do expediente                                                                                                       |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Docente - 02 turnos</li> <li>• Diretor Geral</li> <li>• Diretor Adjunto</li> <li>• Coordenador Escolar</li> <li>• Coordenador Pedagógico</li> <li>• Técnico Educacional</li> <li>• Técnico Escolar</li> <li>• Secretário Escolar</li> <li>• Apoio ao Educando</li> <li>• Auxiliar de sala</li> <li>• Nutricionista</li> <li>• Psicopedagogo</li> <li>• Assistente Social</li> <li>• Psicólogo</li> <li>• Porteiro</li> </ul> | 04           | 01-Entrada para o expediente (1º turno)<br>02-Saída do expediente (1º turno)<br>03-Entrada para o expediente (2º turno)<br>04-Saída do expediente (2º turno) |

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



|                                                                                                           |    |                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Assistente jurídico</li> <li>• Secretária de Educação</li> </ul> |    |                                             |
| • Vigia (plantão 12h)                                                                                     | 04 | 18h; 22h; 23h e 05:50h                      |
| • Vigia (plantão 24h)                                                                                     | 08 | 06h; 10h; 12h; 13h; 18h; 22h; 23h; e 05:50h |

Art. 11º - Atestados médicos justificarão as faltas/ausências de registros se apresentados dentro do prazo adiante estabelecido:

§ 1º - Atestados de até 15 (quinze) dias deverão ser entregues diretamente para a chefia imediata em até 24h (vinte e quatro horas) do primeiro dia do atestado ou dia subsequente ao atestado, e mediante protocolo esses documentos serão direcionados imediatamente para a equipe responsável do ponto eletrônico, para que seja possível efetuar os devidos registros;

§ 2º - Para os fins do caput deste artigo, não serão considerados atestados médicos de familiares, apenas do próprio servidor. Para situações de ausência que envolvam familiares, o atestado ou outro documento comprobatório, deverá ser entregue no setor do RH para que sejam realizadas as devidas análises e providências cabíveis conforme o que já regula o regimento interno;

§ 3º - Para atestados com prazo de afastamento superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá direcionar os documentos para setor de RH da SEMED para preenchimento de formulário e adoção das medidas necessárias;

Art. 12º - O relatório mensal de frequência dos servidores gerado pelo Sistema do Ponto Eletrônico de todas as Instituições de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação será emitido pela equipe responsável composta pelas servidoras Rita de Kássia Silva de Melo e Thays Moraes Pereira entre os dias 15 e 20 de cada mês os quais serão mantidos sob guarda destas junto à Secretaria, e a outra via será enviada para as chefias imediatas de cada instituição;



Art. 13º - A base de dados do sistema do Ponto Eletrônico servirá de elemento para abertura de processos de sindicância e PAD por descumprimento do dever funcional de assiduidade, uma vez que reflete precisamente a ausência de frequência dos servidores;

Art. 14º - Salvo os casos expressamente previstos em Lei, é vedado o abono de faltas, dos atrasos ou saídas antecipadas, bem como, dispensar o servidor do registro do ponto eletrônico, com exceção dos servidores cedidos para o SINTEEGEL, CME, Sala de Leitura Antonio José da Silva, Escola Municipal Juvenal Ribeiro e Escola Municipal Santa Luzia, que permanecerão efetuando os registros na sede das respectivas instituições;

Art. 15º - A partir de 05 de junho de 2023 o único meio de controle de assiduidade dos servidores vinculados à Educação é o sistema biométrico de Controle de Ponto;

Art. 16º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das situações aqui regulamentadas;

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MAIO DE 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2023/DIÁRIAS

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito: Geraldo Evandro Braga de Sousa.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: **xxx.477.xxx-xx**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luis/MA, com a finalidade de participar de Reunião no VIVA/PROCON e na Secretaria de Cultura do Estado, no dia 01/06/2023. E no dia 02/06/2023, irá participar do evento Saúde Itinerante, no auditório da Assembleia Legislativa do Maranhão

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

---

**PORTARIA Nº 102/2023/DIÁRIAS**


---

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Técnica Administrativa; Caroline Silva dos Santos*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Técnica Administrativa **Caroline Silva dos Santos**, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, portadora do CPF: **xxx.561.xxx-xx** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luis/MA, com a finalidade de participar do Evento Neon, realizado pelo SEBRAE nos dias 01 e 02 de junho de 2023.



§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Finanças** para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

---

**PORTARIA Nº 103/2023/DIÁRIAS**

---

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora; Luzia Brandão Santos*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora do CREAS **Luzia Santos Brandão**, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, portadora do CPF: **XXX.XXX.773-04** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luis/MA, com a finalidade de participar do Evento Neon, realizado pelo SEBRAE nos dias 01 e 02 de junho de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE MAIO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**MATHEUS SOARES CARVALHO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL****CREDENCIAMENTO 001/2023**

O Município de Governador Edison Lobão, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados que estarão abertas a contar do dia **01/06/2023 até o dia 19/06/2023** as inscrições para o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023** cujo objeto é **Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edison Lobão-MA, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, situada na Rua Imperatriz II, sn, Centro. Abertura O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/> ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente. Governador Edison Lobão, 30 de maio de 2022. Iltomar Mesquita Lima/Presidente-CPL.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO:** Processo Administrativo Nº: 028/2023 Pregão Eletrônico Nº: 011/2022, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link de internet, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão e Secretarias Municipais de Governador Edison Lobão/MA, do tipo "MENOR PREÇO"** **CRITÉRIO DE JULGAMENTO "POR LOTE"** que rege-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Decreto Municipal 042/2021, Decreto Municipal 043/2021; Decreto Municipal 044/2021, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. **Data: dia 15 de JUNHO de 2023 às 09:30 horário de Brasília**, por meio do COMPRAS.GOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da prefeitura (<https://portal.governadoredisonlobao.ma.gov.br/>), e COMPRAS.GOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ou pelo COMPRAS.GOV ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)). Governador Edison Lobão 30 de MAIO de 2023 Fabrício dos Santos Silva. Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA****É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:**<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:** 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e**PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO  
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000  
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br  
Telefone: (99)98521-4266

**MATHEUS SOARES CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**  
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
Email: werbethls@hotmail.com

Carimbo de Tempo : 31/05/2023 15:21:00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1e416daf5cebc8d69e86d2c8c1a297faa95f615e  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

